

averbamento n.º 3 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 16 e 17/010918.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

13 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 16/010918.

Cessação de funções do administrador António Júlio Campos Monteiro Forte, por ter renunciado em 25 de Maio de 2001.

14 — Apresentação n.º 17/010918.

Nomeação de um membro do conselho de administração, por cooperação em 11 de Junho de 2001.

Eduardo Augusto Sena Portugal Ribeiro, casado, Lisboa, Rua da Quintinha, 17, rés-do-chão, direito.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000227350

### PROFILAB — LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AUU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 6286/970623; identificação de pessoa colectiva n.º 503916404; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/990407.

Certifico que foi modificado parcialmente o pacto social, tendo, em consequência, o artigo 3.º dos estatutos ficado com a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e está dividido em duas quotas, uma de 450 000\$, da sócia Carla Alexandra Leonardo da Quadrada, e uma de 150 000\$, do sócio Fernando Jorge Mota da Quadrada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

11 de Outubro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000129147

### PROJOMA — MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7962-AUV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 023; identificação de pessoa colectiva n.º 502917822; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/930106.

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, exarada de fl. 3 a fl. 4 do livro n.º 300-A do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação PROJOMA — Manutenção de Edifícios, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade vai ter a sua sede na Urbanização da Portela, lote 191, 10.º, direito, em Sacavém, freguesia da Portela, concelho de Loures.

3 — A gerência pode transferir a sede social para o mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: projecto, operação e manutenção de edifícios.

#### Artigo 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma de 500 000\$, do sócio António Graça das Neves, outra de 400 000\$, do sócio José António Campos Curvelo, e outra de 100 000\$, da sócia Fernanda de Jesus Silva Cruz Neves.

#### Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual tem o direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda alienar a sua quota no todo ou em parte, transmitirá esse desejo à sociedade, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando quais as condições em que se vai efectuar a cessão, e a sociedade comunicará àquele se pretende ou não adquirir a quota, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção, na dita carta, sob pena de considerar livre a cessão dessa quota.

3 — Na falta de acordo com o sócio cedente, a sociedade exercerá esse direito de preferência, pelo valor da quota que corresponderá ao respectivo valor nominal, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal, outras reservas, lucros não distribuídos, deduzida a parte correspondente a eventuais perdas da sociedades, valor esse que será determinado com base no último balanço aprovado à data da cessão.

4 — O pagamento será efectuado pela sociedade em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, não vencendo juros, devendo a primeira ser liquidada seis meses após a afixação definitiva da contrapartida.

5 — Ao direito de preferência consagrado no n.º 1 deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos legais do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

#### Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se a quota for arretada, arrolada, apreendida para massa falida ou insolvente, de qualquer forma subtraída ao poder de disposição do seu titular ou sujeita a venda em processo judicial;
- c) Se o sócio ceder a sua quota em infracção do disposto no artigo 5.º;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

2 — Salvo norma imperativa em contrário ou acordo diverso entre a sociedade e o titular da quota amortizada, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado pelo valor e prazo previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º deste pacto.

#### Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios António Graça das Neves e José António Campos Curvelo, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de qualquer dos gerentes.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.  
3000129104

#### Anúncio n.º 7962-AUX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 023; identificação de pessoa colectiva n.º 502917822; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/950810.

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 1995, exarada de fl. 88 a fl. 89 v.º do livro n.º 107-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social é de 1 000 000\$ e encontra-se integralmente realizado e dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 800 000\$, pertencente ao sócio António Graça das Neves e outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Fernanda de Jesus Silva Cruz Neves.

#### Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios que forem nomeados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.